



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00314/2016/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.016076/2014-81

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA CCA UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: INCISO II E § 1º DO ART. 79 DA LEI 8.666/93. INCISO I E II DO ART. 78 DA LEI 8.666/93.

Senhor Procurador-Geral:

1. Trata-se de análise do Termo de Rescisão Amigável de Contrato nº 17/2015, referente ao Processo Administrativo nº. 23068.016076/2014-81 celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, cujo objeto era a prestação de apoio ao projeto de pesquisa intitulado "Silvicultura de topical, ecologia e manejo florestal e recuperação de áreas degradadas".

2. O referido Termo de Rescisão Amigável é motivado pela solicitação apresentada pelo coordenador do contrato à folha 186, justificada pelo fato da não realização do repasso financeiro pela empresa parceira inicialmente previsto.

3. Dessa forma, considerando que, a despeito de todo o prejuízo ocorrido, a parte técnico-científica do projeto proposto foi realizada com sucesso e que a empresa parceira não aceitou aditar o tempo de contrato sem repassar o restante dos recursos financeiros, o coordenador do contrato requereu a sua rescisão. Ressalte-se que, para que seja homologada a rescisão amigável, é imprescindível a conveniência para a Administração, conforme preceitua o inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso ora tratado, *in verbis*:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;"

4. No referido Termo de Rescisão Amigável, deve-se atentar para os seguintes dispositivos, ambos da Lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79 § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente” (grifo nosso)



5. **Isto posto**, caso seja conveniente para a Administração, conforme preleciona o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, não vislumbro óbice à rescisão contratual de forma amigável, na forma proposta.

À consideração superior.

Vitória, 01 de junho de 2016.


OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
 PROCURADOR FEDERAL

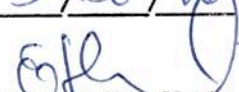
1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
 2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 03, 06, 16

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068016076201481 e da chave de acesso 954a6b08

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 3 / 06 / 16

Ethel Leonor Noia Maciel
 Vice-reitora no exercício da Reitoria/UFES

